

DIREITOS HUMANO APLICADO A SEGURANÇA PUBLICA

PRECARIOUS IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

SILVA, Breno Murillo Maciel¹

ARAUJO, Edna Rodrigues²

RESUMO

Este trabalho tem como ideia principal procurar mostrar para a sociedade de modo geral, bem como para os membros da segurança publica que direitos e deveres são para todos, que quando um direito é violado, isso afeta e enfraquece um Estado democrático direito, onde o que mais se procura estabelecer é a preservação aos direitos de cada cidadão, que todos os membros desse Estado, tem o direito de estar aparando e ter garantido os seus direitos, não sendo vitima dos abusos e descaso que possa vim sofrer por parte do poder publico e que a constituição federal foi elaborada assegurando de maneira igualitária o tratamentos justo a todos os cidadãos, seja ele membro da segurança publica ou não.

Palavras-chave: Direitos. Preservação. Sociedade. Democrático. Cidadão.

ABSTRACT

This work has as main idea to try to show to the society in general, as well as to the members of the public security that rights and duties are for all, that when a right is violated, this affects and it weakens a right democratic State, where what more is sought to establish is the preservation of the rights of every citizen, that every member of that State, has the right to be trimming and have guaranteed their rights, not being a victim of abuse and neglect that may come to suffer from public power and that the federal constitution was elaborated ensuring equitable treatment fair treatment for all citizens, whether it is a member of public security or not.

Keywords: Rights. Preservation. Society. Democratic. Citizen.

¹ Aluno do Curso de formação de praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, breno_murillo@hotmail.com; Mineiros – Go, junho de 2018.

² Professora orientadora: Mestre em Letras, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, erabarros@yahoo.com.br, Goiânia – Go, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Uma aliança entre a segurança pública e os direitos humanos está distante de se consolidar. A sociedade clama por ordem, mas também por respeito ao indivíduo. É necessário respeitar os direitos e igualmente garantir a segurança pública.

A segurança pública no país depende de alguns fatores para que se tenha um bom funcionamento, a educação e um fator importantíssimo nesse processo, pois onde a educação falha surge problemas como drogas, violência, entre outros.

Os direitos humanos buscam garantir os direitos de toda pessoa humana, estes não podem ser retirados pelo estado. Um homem que pratica um crime deve responder pelo mesmo, mas não pode ser torturado, morto ou receber algum tipo de tratamento violento. Os direitos humanos buscam evidenciar o lado bom do ser humano, as novas gerações dos direitos humanos pregam a paz e até à solidariedade.

É inadmissível, acatar a deliberada infringência dos direitos humanos em nome de uma pretensa segurança pública admitindo abusos policiais como se fossem para o sossego e paz alheia, mas não podemos esquecer de a polícia, o poder judiciário e o Ministério público também exercem seu trabalho dentro da legalidade.

O cenário atual e de insegurança e crescente aumento da violência e da criminalidade no país, o tema da segurança pública uma pauta urgente para formulação de políticas públicas, levando em consideração que a problemática da violência e uma nova questão social atual. A mídia retrata diariamente o sentimento de insegurança vivenciado pela população, que se preocupa com o meio em que vive, suas relações sociais e susceptibilidade aos crimes que surgem a todo o momento podendo afetar suas seguranças.

As políticas públicas não atentam para o atendimento dos direitos dos cidadãos, mas autoriza um controle sócio penal para combater aquilo que a própria política define como violência. Nós levamos ao entendimento de que a única preocupação e a manutenção da ordem pública, não levando em consideração o direito fundamental.

Dessa forma o presente trabalho busca analisar a situação da segurança pública no Brasil, com um olhar que supere a visão fundamentada somente na manutenção da ordem pública, buscando revelar possíveis desafios à segurança pública e procurando encontrar uma forma de encaixar os direitos humanos nesse processo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição (ONU).

Segundo Dallari (1998, p. 07), “a expressão ‘direitos humanos’ é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana”.

A luta pela garantia dos direitos humanos, a despeito de eventuais questionamentos acerca do caráter universalista do que se compreende por direitos humanos, é reconhecida por aglutinar indivíduos e organizações que se mobilizam no cotidiano para fazer valer o princípio da dignidade humana, o qual constitui o fundamento maior dos direitos humanos (TAVARES, p. 11).

O reconhecimento de direitos concernentes ao ser humano acompanhou as transformações e a evolução da sociedade, de modo que é possível apontar “gerações de direitos” que representam a conquista de direitos políticos (liberdade), sociais (igualdade) e coletivos (solidariedade) (FERREIRA, 2000).

Não seria demais afirmar que a noção de direitos foi central no debate político dos últimos quinze anos e no processo de democratização da sociedade brasileira. Ela adquiriu nesse período distintos significados, à medida que se associava a diferentes práticas sociais. Muitos desses significados e práticas representaram uma novidade na história política recente e uma ampliação da abrangência do que é considerado como fazendo parte dos direitos dos cidadãos na sociedade brasileira (CALDEIRA, 1991, p. 162).

Segundo Faria (2003), a história dos direitos da pessoa humana confunde-se com a luta da humanidade pela realização de seus anseios democráticos. Datam da mais remota antiguidade as primeiras iniciativas neste sentido. As primeiras compilações dos direitos surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde as mais remotas tradições arraigadas nas antigas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosófico-jurídicos e do ideário cristão com o direito natural. Essas fontes fluíam a um ponto fundamental comum: a necessidade de limitação e controle dos abusos de poder do estado e da autoridade constituída e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do estado moderno contemporâneos... Falar em direitos humanos ou direitos do homem e, afinal, falar de algo que é inerente à condição humana, independentemente das ligações com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos (FARIA, 2003, p. 53-54).

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. Não é difícil prever que, no futuro, poderão emergir novas pretensões que no momento nem sequer podemos imaginar, como direito a não portar armas contra a própria vontade, ou o direito de respeitar a vida também dos animais e não só dos homens.

Para essa definição, Dallari (1998, p. 7) considera que os direitos humanos representam uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são fundamentais porque sem eles o ser humano não conseguirá existir ou não será capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida social e política.

Na mesma esfera temos a definição de Peces-Barba (1982, p. 7) que consideramos mais completa, e, por conseguinte, adotamos para este artigo. Essa definição diz que, direitos humanos

são faculdades que o direito atribui a pessoa e aos grupos sociais, expressão de suas necessidades relativas à vida, liberdade, igualdade, participação política ou social, ou a qualquer outro aspecto fundamental que afete o desenvolvimento integral das pessoas em uma comunidade de homens livres, exigindo o respeito ou a atuação dos demais homens, dos grupos sociais e do Estado, e com garantia dos poderes públicos para restabelecer seu exercício em caso de violação ou para realizar sua prestação (PECES-BARBA, 1982, p. 7).

Com relação à falha de percepção do tema Direitos Humana no meio policial, ensina Silva (2004, p. 02) que:

A primeira hipótese é se tal reação decorre do desconhecimento dos policiais sobre a temática dos Direitos Humanos; a segunda, se os mesmos discordam dos procedimentos práticos e legais de proteção desses direitos, adotados por instituições de defesa dos Direitos Humanos; e a terceira, se ocorre um erro conceitual acarretado pela falta de balizamento teórico sobre as dimensões ideológicas dos Direitos Humanos, seja no campo ético-filosófico, religioso ou político (SILVA, 2004, p. 02).

A urbanização muito rápida não permite que as práticas sociais urbanas de tolerância e civilidade sejam difundidas entre os novos habitantes das cidades nem que os valores morais tradicionais sejam interiorizados do mesmo modo pelas novas gerações da cidade. Assim, muitos homens jovens e pobres se tornaram vulneráveis às atrações do crime-negócio por causa da crise em suas famílias, muitas dessas incapazes de lidar com os conflitos surgidos na vida urbana mais multifacetada e imprevisível (ZALUAR, 2007, p. 35).

2.2 SEGURANÇA PÚBLICA

A Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

As polícias possuem características de organizações institucionalizadas, pois desenvolvem normas e procedimentos que refletem os valores do ambiente em que atuam, preservando relações com seu público, formado por atores relevantes em conceder legitimidade, reconhecimento social e dotar de significado as ações das organizações (CRANK; LANGWORTHY, 1992).

Numa sociedade em que se exerce democracia plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. Neste sentido, a segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para o seu exercício, fazendo parte de uma das inúmeras e complexas vias por onde trafega a qualidade de vida dos cidadãos.

As forças de segurança buscam aprimorar-se a cada dia e atingir níveis que alcancem a expectativa da sociedade como um todo, imbuídos pelo respeito e à defesa dos direitos fundamentais do cidadão e, sob esta óptica, compete ao Estado garantir a segurança de pessoas e bens na totalidade do território brasileiro, a defesa dos interesses nacionais, o respeito pelas leis e a manutenção da paz e ordem pública.

A segurança pública atualmente passou a ser uma espécie de instrumento de política penal, pois aparenta ser destinada apenas ao enfrentamento e combate da criminalidade a partir do seu instrumental (polícias e repressão). A segurança está focada e idealizada para uma estrutura que mantenha a ordem pública, sobre um direito velado à segurança, que ao invés de prover a segurança efetiva serve de estopim para ações estatais violentas e excludentes, que acabam gerando mais insegurança.

A segurança pública é essencial a todo ser humano e que faz parte, portanto, do conjunto de direitos fundamentais à vida da pessoa humana e é parte constitutiva dos Direitos Humanos. Sem segurança pública não se conquista a cidadania já que esta depende da efetivação dos direitos civis, sociais e políticos previstos na Constituição Federal de 1988 vigente em todo o país (OLIVEIRA, CAVALCANTE, XAVIER, 2016)

A Escola Superior de Guerra assim define a segurança pública: a garantia da manutenção da ordem, mediante aplicação do Poder de Polícia, prerrogativa do Estado (ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, 2011, V. I).

O Sistema de Segurança Pública é o conjunto de órgãos, dispostos ordenadamente, que tem por objetivo preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (ANJOS, 2011, p. 20)

É comum ter a ideia de que a sociedade deve escolher um lado, Direitos Humanos ou segurança pública esse discurso trás uma argumentação muito rasa, não levando em conta que um é o esteio do outro. Nota se que na não maioria das vezes a ideia principal de Direitos Humanos é a proteção do infrator da lei, não

levando em conta que todos devem ser amparados por ele dando vazão para comentários como “direitos dos manos”, “direitos humanos não foi feito para humanos direitos”.

2.3 DIREITOS HUMANOS VERSUS SEGURANÇA PÚBLICA

Pesquisas demonstram que o cidadão não procura a polícia quando é vítima de um crime, principalmente por três razões: medo de ser maltratado pela própria polícia; ou de ser alvo de vingança por parte do agente do crime e de seus cúmplices; e descrença na capacidade da polícia, o que tornaria inútil seu esforço de ir à Delegacia. Deduz-se, portanto, que, se os resultados começarem a aparecer, produzir-se-á um círculo virtuoso e as denúncias e registros tenderão a chegar, aumentando a capacidade de investigação e antecipação das polícias – se a gestão for orientada de modo adequado. Evidentemente, o argumento só é válido se os registros crescerem até certo ponto, bem entendido; ponto dificilmente identificável, *ex-ante*, a partir do qual produzir-se-ia um efeito de saturação.

A violência é um problema social que promove uma ampla mobilização da opinião pública, além de causar impacto sobre o sistema de justiça criminal, que precisa elaborar políticas penais, e também no Estado que necessita adequar suas políticas de segurança pública para a diminuição do crime e principalmente a insegurança disseminada na sociedade.

Segundo Beato (2012), o Brasil é um dos países mais violentos do mundo, mas sabemos pouco sobre as razões dessa supremacia. Beato afirma ainda que o paradoxo nessa evolução negativa na segurança pública é que ela ocorreu justamente em um período de melhoria generalizada dos indicadores sociais, bem como de fortalecimento das instituições democráticas brasileiras. Sua avaliação é que

todos os esforços de nosso sistema de justiça e de organizações às voltas com segurança pública parecem proteger justamente aqueles que estão menos expostos à violência. A concentração de equipamentos de proteção social, bem como de recursos de segurança pública, se dá de forma desigual (BEATO, 2012).

É comum encontrar argumentos dos dois lados, quando os discursos tornam-se radicais. Muitos defensores dos direitos humanos acusam os órgãos mantenedores da segurança pública de violar esses direitos a pretexto de garantir a ordem pública. Parece até que seria uma escolha: para a sociedade ter segurança, os direitos humanos deveriam ser afastados (NUCCI, 2016)

Os direitos humanos somente atrapalham a polícia quando esta for despreparada ou desaparelhada; mal paga ou corrupta. A polícia bem treinada, com armas, aparelhos tecnológicos modernos, cultivando o campo da inteligência contra o crime, bem pagos e sem corrupção não sofre absolutamente nenhuma influência dos direitos humanos. Ao contrário, são até úteis para a demonstração da lisura dos trabalhos policiais e permitem aquilatar a idônea prova produzida, fazendo a palavra do policial ter um valor inestimável para a instrução do processo-crime (NUCCI, 2016)

Fortalecer elementos teórico-práticos para que os profissionais de Segurança Pública possam pautar o exercício de sua atividade no respeito aos direitos e liberdades individuais, conscientizando-se de sua capacidade de promover e proteger os Direitos Humanos de mulheres, crianças, idosos, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, vítimas da criminalidade e abuso do poder, moradores de rua, vítimas de preconceito de raça ou cor e pessoas com deficiência. (BRASIL, 2010, p. 13).

Basta lembrar que a polícia, que pode ser vista como a espinha dorsal do aparato de segurança pública, foi concebida como mecanismo estratégico de contenção das lutas sociais nos séculos XVIII e XIX e que o capital recorre a meios educativos para manutenção da sua estrutura e dominação, mas quando estes não funcionam ou perdem sua eficácia ele recorre aos meios coercitivos, no caso as forças de segurança, em especial a polícia. (TAVARES)

A capacitação do novo policial deverá mudar a sua percepção da sua função social de guerreiro urbano, que combate o inimigo, para um construtor de segurança pública. Essa mudança implica em remover convicções arraigadas numa cultura que se montou ao longo da história da polícia no Brasil (MARCINEIRO, 2009, p. 138).

A segurança pública é uma atividade que cabe aos órgãos estatais e à comunidade como um todo e tem por finalidade a proteção da cidadania, por meio da prevenção e do controle de manifestações de criminalidade e violência, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

Claramente se constata que a segurança pública atualmente passou a ser uma espécie de instrumento de política penal, pois aparenta ser destinada apenas ao enfrentamento e combate da criminalidade a partir do seu instrumental (polícias e repressão). A segurança está focada e idealizada para uma estrutura que mantenha a ordem pública, sobre um direito velado à segurança, que ao invés de prover a segurança efetiva serve de estopim para ações estatais violentas e excludentes, que acabam gerando mais insegurança. (MARQUES, BERWIG, 2017)

Conforme Fabretti (2014), o primeiro problema a ser enfrentado para uma efetiva aplicação de políticas públicas voltadas à segurança como garantidora de direitos é a compreensão da criminalidade. Há de se entender que por trás de todo delito há uma relação de conflito específica que só será conhecida a partir de um estudo da base social em que esse conflito é gerado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme o material pesquisado, nota-se que quanto mais se aprofunda no tema mais complexo e distante da realidade atualmente vivida vai ficando.

Essa complexidade é percebida quando o próprio profissional da segurança pública tem receio, preconceito e falta de conhecimento sobre o tema, dirigindo-se para o tema com falas e discursos que direitos humanos é para proteger bandido.

A segurança pública é essencial a todo ser humano e que faz parte, portanto, do conjunto de direitos fundamentais à vida da pessoa humana e é parte constitutiva dos Direitos Humanos. Sem segurança pública não se conquista a cidadania já que esta depende da efetivação dos direitos civis, sociais e políticos previstos na Constituição Federal de 1988 vigente em todo o país (OLIVEIRA, CAVALCANTE, XAVIER, 2016).

Nota-se que poucos entendem que o direitos humanos é feito para todos, sendo um meio usado para proteger todos os cidadãos dos abusos do Estado. Talvez por falta de informação de como obter acesso às benéficas que o mesmo assegura.

Conforme as ideias e discussão vão sendo elaboradas e sendo acolhida pela segurança pública, pode-se ter uma perspectiva futura de que uma parceria e conjuntura de grande proveito para todos está sendo construída, para que todos

cidadãos, sendo ele componente da segurança pública ou não, sinta-se acolhido e seus direitos protegidos pelos Direitos Humanos. Com isso o profissional de segurança pública pode ter uma maior identificação quando o cidadão estiver sofrendo uma violência nos seus direitos ou até mesmo o próprio agente estiver sofrendo com os abusos e lesões que o Estado muitas vezes usa para usurpar direitos coletivos e individuais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com isso nota-se um avanço e compartilhamento de ideias, onde o principal objetivo é tornar a segurança pública mais segura até mesmo para quem está encarregado de garantir a lei e a ordem, pois muitas vezes o próprio profissional da segurança pública está sendo vítima dos abusos do Estado, com isso abrindo espaço para um ciclo vicioso onde quem procura ter seus direitos e garantias assegurados, é tratado como quem está sendo protetor de “bandidos” ou até mesmo sendo taxado de um profissional que não está à altura de ocupar um cargo onde é necessário “pulso firme”, causando uma confusão entre ter uma conduta rígida e ter um comportamento abusivo. A cada dia a ideia de que Direitos Humanos serve tão somente para proteger “vagabundo” está perdendo força, pois notasse que todos os cidadãos seja ele agressor da sociedade ou não pode sofrer violência por parte do Estado, onde se faz necessário a presença dos Direitos Humanos, aquele que é responsável pelo bem-estar e segurança de todos os seus cidadãos, mostrando que a busca por uma segurança de qualidade, também passa por uma modernização nas ações e pensamentos, incluindo nessa estrutura o profissional da segurança pública, por meio de leis que procura assegurar e limitar ações abusivas cometidas pelo Estado, gerando uma melhor qualidade no seu trabalho, um ambiente onde o mesmo se sinta acolhido, seguro, não sendo coagido moralmente ou muitas vezes coagido de maneira disciplinar, que visa tão somente a denegrir sua imagem, uma repressão por meio de punição disciplinar.

Com isso possamos sempre buscar uma melhor qualidade nos serviços prestados junto à sociedade, demonstrando um maior preparo e profissionalismo nas ações desenvolvidas para com os cidadãos.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Nivaldo Nascimento dos. **FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E A VIOLÊNCIA SOCIAL: Um Estudo.** Disponível em: < <http://www.esg.br/images/Monografias/2011/ANJOS.pdf>> Acesso em: 30 de Jan. 2018.

CRANK, Jonh; LANGWORTHY, Robert. An institutional perspective of policing. *Journal of criminal law and criminology*, v. 83, n. 2, p. 338-363, 1992.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania.** São Paulo: Moderna; 1998.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (Brasil). **Manual Básico: elementos fundamentais.** Rio de Janeiro, 2008. V. 1.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança Pública:** fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional. São Paulo: Atlas, 2014.

FARIAS, Aureci Gonzaga. **A Polícia e o Ideal da Sociedade.** Campina Grande: EDUEP, 2003.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária:** construindo segurança nas comunidades. Florianópolis: Insular, 2009.

MARQUES, Dieison Felipe Zanfra; BERWIG, Aldemir. **SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS.** Disponível em: < <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/viewFile/7854/6589>> Acesso em: 30 de Janeiro de 2018.

NUCCI, Guilherme. **Antagonismo entre Direitos humanos e segurança pública é falso**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-01/nucciantagonismo-entre-direitos-humanos-seguranca-publica-falso>. Acesso em: 29 de Janeiro de 2018.

OLIVEIRA, Jangirglédia de; CAVALCANTE, Ana Célia Lopes; XAVIER, Antônio Roberto. **SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS**. Disponível em: < http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/TRABALHO_EV057_MD1_SA13_ID2245_30092016201800.pdf> Acesso em: 30 de Janeiro de 2018.

ONU. **O que são os direitos humanos?**. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 29 de Janeiro de 2018.